

## TERMO DE CONTRATO nº. 073/17

Pregão Presencial nº. 007/17  
Processo Administrativo nº. 012/17

**Objeto: FORNECIMENTO DE UM LOTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A EXECUÇÃO, EXCLUSIVA, DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO RESIDENCIAL COPACABANA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ nº. 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente, **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG nº 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, nº 272, Bairro São José, CEP- 14.401-295, e, de outro lado, **R. A. PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA**, CNPJ - 01.501.125/0001-68, designada CONTRATADA, com sede na Av. Dr. Ismael Alonso e Alonso, nº 2901, CEP – 14.401.426, na cidade do Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Ozaris Roberto José de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº. 18.603.646 SSP/SP, inscrito no CPF. nº. 082.719.628-84, Av. Dr. Ismael Alonso e Alonso, nº 2901, CEP – 14.401.426, na cidade do Franca, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº. 10.250 e Decreto 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga **FORNECIMENTO DE UM LOTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A EXECUÇÃO, EXCLUSIVA, DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO RESIDENCIAL COPACABANA**, conforme descrito abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR UNIT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM LOTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A EXECUÇÃO, EXCLUSIVA, DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO RESIDENCIAL COPACABANA.	R\$230.000,00
VALOR TOTAL DE PRODUTOS		R\$230.000,00

## DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

### REDE EXTERNA DE AGUA POTÁVEL

<u>QUANTIDADE</u>	<u>PRODUTO</u>
39,00 m	Tubo em ferro fundido de 250mm, classe k-7 JGS, ref. Barbara ou equivalente
1.050,00 m	Tubo PVC DEFoFo JE 250mm
1,00 pç	Registro FF, chato, cunha metálica, c/ bolsas e cabeçote 250mm
1,00 pç	Registro de descarga 250mm
1,00 pç	Cap FF JE 250mm
2,00 pç	Tê FF JE 250x250
2,00 pç	Tê FFx PVC JE 250x100
1,00 pç	Tê FFx PVC JE 250x75
3,00 pç	Junta Gibault p/ FF 250mm
3,00 pç	Curva 90° FF JE 250mm
3,00 pç	Curva 45° FF JE 250mm
2,00 pç	Curva 22° FF JE 250mm
2,00 pç	Curva 11° FF JE 250mm
1,00 pç	Toco FF flange/flange (L=0,50m) 100mm
1,00 kit	Hidrante de coluna completo
2,00 unid	Caixa de registro
1,00 unid	Caixa de inspeção
3,00 pç	Tampão FF PADRÃO Sabesp p/ caixa de inspeção

## **REDE EXTERNA DE ESGOTO**

### **QUANTIDADE PRODUTO**

634 m	Tubo PVC Ocre DN150mm
67 m	Tubo PVC PB DEF°F° 200MM
2 un	Bomba submersível para a estação elevatória de esgoto, Q=37,00m <sup>3</sup> , Hm=18,00mca, curva 63256, 220V, 6,5 a 7,5CV, 3465rpm, 60Hz, trifásica (Observação: o modelo da bomba deverá ser submetido a apreciação da Sabesp para aprovação)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os produtos (conexões, tubos, hidrantes, registros, bombas etc), deverão atender às normas técnicas da SABESP, como a NTS 025 e normas complementares como as NBR-5647-1, NBR-5648, NBR-7362-1 e NBR-7665.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O lote de produtos deverá ser entregue no local da obra, dentro do município de Franca/SP, com a respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica) de remessa, não podendo ser a entrega fracionada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas de transporte dos produtos correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de quaisquer ônus e encargos.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos produtos, objeto deste Edital, será feito pelo Departamento Técnico da EMDEF, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade do serviço disponibilizado, aceitando ou recusando aquele que estiver em desacordo.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações deste Edital.

## **II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime adotado será o de o menor preço global.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.

- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- d) Assumir as despesas de transporte do equipamento (do pátio da EMDEF à oficina da Contratada e desta para o pátio da EMDEF) correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de quaisquer ônus e encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos, objetos deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas locações.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que presentes justificativas que fundamentem tal procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá realizar a entrega do lote de produtos, com a respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica) de remessa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Técnico, não podendo ser a entrega fracionada. O referido pedido somente poderá ser realizado após a assinatura do contrato e publicação do extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações deste Contrato.

#### VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total do serviço e fornecimento de peças, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

## **VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, exclusivamente por meio de cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) a em nome da licitante adjudicada, em três parcelas iguais e sem juros, sendo a primeira com 30 (trinta) dias, quando da entrega do material e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). As demais parcelas serão realizadas com 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, do primeiro pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.03005000-9.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento dos serviços de locação, objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos equipamentos disponibilizados, aceitando-os ou recusando os que estiverem em desacordo.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do serviço, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

## **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

## **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do serviço licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

## **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

## **XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. **007/17**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

## **XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



COMPARTILHAR E AVANÇAR

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais..

Município de Franca.  
Em 28 de junho de 2017.

---

**Marcos André Haber**  
Diretor Presidente  
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

---

R. A. PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA  
**Sr. Ozaris Roberto José de Oliveira**  
CPF. nº. 082.719.628-84

Testemunhas:

---

João Guilherme Rosa Flávio Castro  
Diretor Administrativo

---

Pedro Henrique Miguel  
Diretor Técnico